

**Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Estadual de Saúde
Conselho Estadual de Saúde - CES/PE**

**Edital de Convocação da Assembléia para Eleição das Entidades
Representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Estadual de
Saúde no Biênio 2011/2013**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 (Art. 7º) e 8.142/90 (Art. 1º), Constituição Estadual (Art.161) e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, e do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, convoca as Entidades e as Organizações da Sociedade Civil, representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e Gestores/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Pernambuco, a participarem das Assembléias para Eleição das Entidades ou Organizações que comporão o CES/PE, no Biênio 2011/2013.

A inscrição das Entidades para participar da eleição deverá ser feita na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua João Fernandes Vieira, 518 - Boa Vista - Recife/PE - Fone 81 3184-4210.

O início do processo Eleitoral foi aprovado na Sessão Extraordinária nº396 em 22 de fevereiro de 2011, onde foi eleita a Comissão Eleitoral.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, sede do Conselho Estadual de Saúde e site da Secretaria Estadual de Saúde.

Faz parte deste Edital o Regimento Eleitoral - Anexo I.

Comissão Eleitoral

José Bartolomeu Cavalcanti

Luciana Nóbrega de Melo

Maria José da S. P. Tenório

Tereza de Jesus Campos Neta

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, doravante denominado CES/PE, para o biênio 2011 a 2013.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil que comporão o CES/PE, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Reunião Ordinária do CES/PE, composta de 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, comissão solicitará apoio operacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 3º - Poderão participar do processo Eleitoral todas as Entidade e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Estadual, representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003 e de acordo com a Resolução nº 333/2003 do conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CES/PE e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS**

Art. 4º - A Inscrição das Entidades e Organizações será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como **Eleitor** e/ou como **Candidato** mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrada em cartório e para as entidades ambientais deverão comprovar, também, seu envolvimento com a referida setorialidade;
- b) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização;
- d) Cópia da cédula de identidade do Delegado;
- e) Cópia do CNPJ.
- f) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como **Eleitor** e/ou como **Candidato**:

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do delegado constante do item c, do Art. 4º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CES/PE

Art. 5º - As vagas para preenchimento das Entidades ou Organizações que comporão o Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, deverão obedecer à ao Art. 3º da Lei 12.501, de 16 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição da Entidade ou Organização para participar da Eleição, deverá ser feita na Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, Localizada na Rua João Fernandes Vieira, 518 – Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.050-200, em conformidade com o cronograma, no período de 10 a 18/03/2011, no horário das 08h30min às 17h00min e das Entidades ou Organizações representantes dos Usuários das Zonas da Mata, Agreste e Sertão na Sede do CES/PE.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Saúde/PE, para analisar a documentação e divulgará a **relação de habilitados** no dia 23 de março de 2011, na sede do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as Entidades recorrerem das eventuais impugnações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral julgará os recursos, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, homologando e divulgando na sede do Conselho Estadual de Saúde, a relação final das Entidades habilitadas dado ciência ao Ministério Público e as entidades envolvidas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A escolha das Entidades ou Organizações Titulares e os respectivos Suplentes para compor o Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, se dará através de Assembléia, através de votação em turno único na Sede do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE conforme calendário abaixo:

- Segmento dos Usuários Região Metropolitana - 29/03/2011.
- Segmento dos Trabalhadores em Saúde - 30/03/2011.
- Segmento dos Gestores/ Prestadores de Serviços - 31/03/2011.
- Segmento dos Usuários da Zona da Mata - 04/04/2011.
- Segmento dos Usuários do Agreste - 05/04/2011.
- Segmento dos Usuários do Sertão - 06/04/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira convocação para Assembléia das Entidades acontecerá às 8h:00m e a 2º convocação às 9h:00m, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se às 11h:00m.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha dos representantes das Entidades durante a Assembléia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembléia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de Ofício da Entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado em urna separada, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegado inscritos, receberá a Cédula de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cédula Eleitoral conterá em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CES/PE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cédula de Votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral e também ser disponibilizada em braille.

Art. 12 - Antes do início da votação, deveser constatada que a urna esta vazia obrigatoriamente pela Mesa e Fiscais presentes.

Art. 13 – Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá, lacrar a Urna e lavrar a Ata da Eleição que contará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos os Mesários, representantes das Entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido no edital, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 - Serão proclamados eleitos como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamados eleitos como Membros Suplentes, as Entidades imediatamente mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do Conselheiro (a) devere ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art.20 deste regimento, sendo proibido o rodízio e parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.

Art. 16 - Em caso de empate será concedido a cada Entidade, um tempo de 5 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

Art. 17 - A mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de 01 (um) representante pelo menos.

Art. 18 - O resultado final da votação será divulgado em Diário Oficial e em Edital afixado no Conselho Estadual de Saúde, no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Entidades Eleitas Titulares e Suplentes, indicarão seus representantes em ofício dirigido ao Conselho Estadual de Saúde, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art.18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a):

I - Segmento dos Usuários - não exercer nenhum cargo de chefia nem ser trabalhador ativo ou prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas municipal, estadual, federal e distrital.

II - Segmento dos Trabalhadores - apresentar vínculo trabalhista no âmbito do SUS nas esferas municipal, estadual, federal e distrital e não ocupar cargo de gestor em nenhuma dessas esferas.

III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador - O Gestor da SES/PE e das demais Secretarias do Governo com vaga no CES indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo Estadual.

A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar a frente da mesma.

IV - Conforme o Artigo 3º, § 3º da Lei 12.297/2002, as entidades candidatas a vagas no CES devem ter sua atuação em âmbito estadual, as de atuação de âmbito municipal deverão participar do processo eleitoral dos seus respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 20 - As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Estadual de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 21 - Os representantes das Entidades Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 5º, inciso II da Lei 12.297/2002 do CES/PE,

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvindo a assessoria jurídica, a qual será dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para Biênio 2011/2013.

Recife, 02 de Março de 2011.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde - PE

(Republicado por ter saído com incorreções no original do D.O.E. de 03/03/2011)